



**CAU/SC**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Santa Catarina

Fis.	

## CONTRATO Nº 001/2012

**CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **CAU/SC**, entidade de fiscalização do exercício profissional, pessoa jurídica de direito público instituída pela Lei 12.378/10, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.272/0001-01, com sede na Av. Rio Branco nº 448, sala 202, CEP 88.015-200, Florianópolis/SC, neste ato representando por seu Presidente Arquiteto e Urbanista Ronaldo Lima, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766 e do CPF nº 580.145.439-04.

**CONTRATADO: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO SANTA CATARINA**, doravante denominado **IAB/SC**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 83.813.477/0001-13, com sede na Rua Dom Jaime Câmara nº 248, Florianópolis/SC, neste ato representando pelo seu Presidente Arquiteto e Urbanista Rael Belli, portador da Carteira de Identidade nº 3/R 2746613 e do CPF nº 746.488.696-04.

Tem justo e acordado o presente contrato, o qual será regido pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

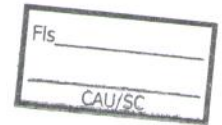
O presente contrato, celebrado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, tem por objetivo a realização do **SEMINÁRIO CAU – UM NOVO TEMPO**, para divulgação junto a toda a comunidade de arquitetos e urbanistas de Santa Catarina da criação do CAU/SC bem como do funcionamento do Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU.

O seminário será realizado em 13 (treze) etapas conforme plano de trabalho e conforme proposta apresentada e aprovada pela plenária do CONTRATANTE, conforme discriminado abaixo.

	Evento	Data	Público	Verba
1	Comunicação	10/5/2012		R\$ 26.110,00
2	Blumenau	13/06/2012	160	R\$ 5.000,00
5	Itajaí	14/6/2012	160	R\$ 3.850,00
3	Videira	21/06/2012	60	R\$ 3.850,00
4	Chapecó	22/06/2012	80	R\$ 3.850,00
6	Criciúma	28/06/2012	150	R\$ 3.850,00



7	Tubarão	29/06/2012	60	R\$ 3.850,00
8	Curitibanos	12/07/2012	60	R\$ 3.850,00
9	Lages	13/07/2012	80	R\$ 3.850,00
10	Jaraguá do Sul	26/07/2012	60	R\$ 3.850,00
11	Joinville	27/07/2012	200	R\$ 3.850,00
12	Florianópolis	09/08/2012	400	R\$ 14.100,00
13	Administração	19/09/2012		R\$ 11.190,00
			1470	R\$ 91.050,00



## CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

A execução deste contrato ficará sob a responsabilidade integral do CONTRATADO, representado por seu presidente.

§ 1º. O CONTRATADO se compromete a entregar material do projeto de mídia eletrônica e impressa dos eventos e da integralidade do seminário até o dia 10 de maio de 2012, para análise e aprovação do CONTRATANTE.

§ 2º. As amostras do material impresso devem ser enviadas para aprovação dos representantes do CAU/SC, na pessoa de seu Presidente Ronaldo de Lima e seu Superintendente João Edmundo Bohn Neto, com as modificações necessárias, tantas quantas forem necessárias.

§ 3º. Pela natureza e os fins a que visa, a execução deste contrato não confere aos participantes dos eventos ou empregados do CONTRATADO qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES, PAGAMENTO E TRIBUTOS

O valor global deste contrato é de R\$ 91.050,00 (noventa e um mil e cinquenta reais), fixos e irrevogáveis.

§ 1º. O pagamento será fracionado em 13 parcelas, cada uma delas correspondendo à execução de uma das etapas constantes da Cláusula primeira, sendo que os pagamentos parciais serão efetuados ao final de cada uma das etapas, em até 3 (três) dias úteis após a apresentação do documento fiscal.

→ § 2º. O recolhimento do ISS – Imposto sobre Serviços, bem como de todos os demais tributos e obrigações incidentes sobre o faturamento, será de





responsabilidade do CONTRATANTE, sendo responsável tributário, como determina a Lei 8666/93.

§ 3º. Os pagamentos serão feitos por meio de depósito ou transferência para a conta bancária indicada pelo CONTRATADO, somente após a apresentação do documento fiscal e das certidões que comprovem a regularidade do CONTRATADO junto à Receita Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa), ao INSS (CND) e ao FGTS, bem como das Fazendas Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA, todas relativas ao mês anterior ao do pagamento.

§ 4º. Os documentos fiscais/recibos serão apresentados em 2 (duas) vias para fins de liquidação e pagamento.

§ 5º. Os pagamentos deste contrato estarão sujeitos a retenções em favor da CONTRATADA, no que couber, em especial com relação ao IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, INSS e ISSQN.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, alocada na rubrica contábil como "serviço de divulgação institucional".

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:**

O CONTRATADO obriga-se a:

- I – Cumprir toda a legislação tributária, previdenciária e trabalhista, em especial o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, bem como responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros, indenizações, vale-transporte, vale-alimentação, crachás etc.
  
- II - Remeter com antecedência de 20 (vinte) dias do primeiro evento e 15 (quinze) dias nos eventos seguintes, os projetos da comunicação integral e individualizada de cada evento, com identificação do seguinte:
  - Local do evento;
  - Capacidade do local do evento;
  - Número de profissionais esperados para o evento;



- Palestrantes para o evento;
- Convidados para o evento;
- Gravação de áudio e vídeo do primeiro evento;
- Recepção;
- Ambientação e decoração;
- Programa / Protocolo;
- Coffee-break;
- Plano de comunicação.

Cada evento deve prever:

- Listagem de presenças com assinatura e contato eletrônico dos participantes;
  - Avaliação do evento com mínimo de 30% dos participantes,
- III – Contrair as despesas para a efetivação dos eventos unicamente em seu nome, sendo de sua responsabilidade as quitações de todas as despesas;
- IV – Não utilizar o nome do CONTRATANTE para a realização de despesas para os eventos, sob qualquer argumento;
- V – Efetuar pagamentos de despesas relativas ao pessoal técnico do IAB e para o evento, especialmente em alimentação, transporte e hospedagem;
- VI – Fazer constar o nome do CONTRATANTE no conteúdo de todo material de divulgação de todos os eventos abrangidos por este contrato, devendo o material ser aprovado previamente PELO CONTRATANTE, devendo fazer, ao final, prova do atendimento deste item, bem como adotar outras providências que sejam solicitadas em relação ao quesito divulgação;
- VII – Somente divulgar ou publicar os resultados obtidos em atividades decorrentes deste instrumento com a anuência escrita do CONTRATANTE;
- VIII - Apresentar, para o recebimento da última parcela, prova de quitação das despesas efetuadas para os eventos objetos do presente contrato, bem como:
- Questionários de avaliação dos eventos realizados com equalização dos resultados;
  - Lista de presença dos participantes de todos os eventos;
  - Material de áudio e vídeo usado nos eventos;
  - Material de gravação do primeiro evento;
  - Registro fotográfico dos eventos, com, no mínimo 10 fotos de cada;
  - "Clipping" de notícias relativo aos eventos.





**CAU/SC**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Santa Catarina

Fis
CAU/SC

IX – Responder por todas as demandas trabalhistas, civis e penais relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

X – Não contratar servidor do quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seus cônjuges, parentes e afins até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

XI – Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 30 (trinta) de cada mês, cópias autenticadas em cartório ou por servidor do CONTRATANTE, dos seguintes documentos: a) Guia de recolhimento do INSS; b) guia de recolhimento de FGTS; c) GFIP correspondente às guias de recolhimento de INSS e FGTS, onde conste como tomador dos serviços o CONTRATANTE.

XII – Entregar ao CONTRATANTE a relação dos seus empregados com cópias das CTPS devidamente anotadas.

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Analisar e devolver no prazo de 24 horas os projetos e materiais para os eventos;

II - Manter fiscalização sobre o desenvolvimento deste contrato, por meio de preposto, podendo suspender sua execução caso verificada qualquer irregularidade;

III – Fornecer ao CONTRATADO, quando solicitada, uma listagem (mailing) em meio digital, de todos os arquitetos registrados no Estado de Santa Catarina, para que seja feita ampla divulgação do evento; \*

IV – Disponibilizar sua página na internet e outros meios de comunicação disponíveis para a divulgação do evento; \*

V – Fornecer material de conteúdo das palestras dos eventos;

VI– Efetuar pagamentos de despesas relativas aos Conselheiros do CAU/SC para o evento, especialmente de alimentação, transporte e hospedagem.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

O presente instrumento tem vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura, encerrando-se automaticamente por ocasião do pagamento da parcela referente ao último evento programado.



**CAU/SC**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Santa Catarina

Fis
CAU/SC

**Parágrafo único:** por interesse do CONTRATANTE, não tendo sido possível realizar justificadamente todo o objeto do contrato no prazo disposto no caput, este contrato poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, sem nenhum acréscimo nos valores contratados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA**

É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do presente contrato, salvo com autorização expressa do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por inadimplimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou por inexecução total ou parcial, com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do contrato, as partes poderão rescindi-lo ou revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.

§ 2º. No caso de rescisão provocada por inadimplimento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os eventuais créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados ou estimados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

A inexecução total ou parcial deste contrato torna a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo ser:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





§ 1º. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% do valor do contrato por dia de atraso no início da execução do objeto, até o máximo de 4%, o que configurará a inexecução total do contrato sem prejuízo da rescisão unilateral;
- b) Até o máximo de 20% do valor do contrato para o caso de inexecução parcial;
- c) 30% do valor do contrato para o caso de inexecução total.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável, os preceitos do Direito Público e supletivamente as disposições do Direito Privado.

§ 1º. É parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, cópia dos documentos sob Protocolo devidamente registrado no CAU/SC, assim como cópia dos Estatutos do CONTRATADO.

§ 2º. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, para que se torne eficaz.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o Juízo da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para os procedimentos judiciais deste Convênio que porventura venham a existir.

Por estarem justos e acordados, depois de lido e manifestada concordância, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as vias devidamente rubricadas, na presença de duas testemunhas, as quais assinam abaixo para que produza os efeitos legais.

Florianópolis, 30 de abril de 2012

Arq. e Urb. **Ronaldo Lima**  
Presidente do CAU/SC

Arq. e Urb. **Rael Belli**  
Presidente do IAB/SC

Testemunhas:

Ass.:

Nome: Sonia Suzete Roese  
CPF : 423.446.469-49

Ass.:

Nome: Silvana Passold  
CPF :542.089.479-34